

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010854/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/11/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051271/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.122948/2022-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/11/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19980.100802/2022-74  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 05/05/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, CNPJ n. 02.805.610/0001-98, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Guarujá/SP e Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMBRAPORT concederá a todos os integrantes no âmbito do presente acordo, em 1º de Maio de 2022, o reajuste salarial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reajustes concedidos sobre os salários são fruto de negociação, sendo que em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais pretéritas até 30 de abril de 2022, nada mais sendo devido pela EMBRAPORT em relação aos trabalhadores do Sindicato signatário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em 1º de Maio de 2023, as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de avaliação entre a EMBRAPORT e SINDAPORT, cujo percentual acordado será aplicado sobre os salários vigentes em abril de 2023. As partes iniciarão as tratativas com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Do reajuste nesta cláusula serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2022, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, término de aprendizagem e aumento real.”

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

A EMPRESA concederá aos seus empregados compreendidos por este Acordo, refeições diárias (a saber, exclusivamente: almoço, jantar ou ceia, conforme a jornada de trabalho) no local de trabalho, através de refeitório próprio, bem como concederá mensalmente, por mera liberalidade, Vale Alimentação no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por meio de crédito em cartão eletrônico pertinente, a critério da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA efetuará o desconto mensal de R\$ 3,00 (três reais) por trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não compõem nem integram a remuneração dos empregados, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em gozo de férias, a Empresa concederá o Vale Alimentação no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) aos seus integrantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos afastados, a EMPRESA concederá o Vale Alimentação no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), nos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No mês de dezembro, a EMPRESA concederá um acréscimo de 50% no valor mensal do Vale Alimentação a título de 13º Ticket Alimentação aos seus integrantes que estiverem ativos até 16 de dezembro do presente ano, retornando no mês seguinte ao valor de 714,00 (setecentos e quatorze reais).”

### **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE**

A EMPRESA pagará às suas funcionárias que tenham filhos até completarem 4 (quatro) anos de idade, a importância correspondente a R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) por filho, condicionado à entrega da certidão de nascimento da criança e a apresentação mensal dos comprovantes quitados dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido auxílio do caput será pago após o retorno da licença maternidade, nos meses em que a integrante laborar acima de 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês e contemplará apenas as mulheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido auxílio do caput será extensivo ao pai nas condições de separado, divorciado e viúvo, com filhos até 4 anos, comprovadamente sobre sua guarda.”

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**FABIO MEDRANO SICCHERINO  
PRESIDENTE  
EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A**

**FERNANDO DE GOUVEIA TORTORELLO**  
**DIRETOR**  
**EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.